

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATI.
CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA.

AUTORA:
VEREADORA
VICE – PRESIDENTE
MAGNÓLIA ARAÚJO SOUTO DINA

REQUERIMENTO: /2025, 20 de Setembro de 2025.

REQUER AO
POSER EXECUTIVO MUNICIPAL:

INSALUBRIDADE DOS MOTORISTAS DA SAÚDE.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância da profissão dos Motoristas da Saúde na nossa Sociedade, os quais precisam dirigir com segurança, zelo e responsabilidade para transportar os nossos pacientes que utilizam desse meio, a presente propositura visa expor alguns riscos ocupacionais ao qual os profissionais dessa categoria estão expostos, que podem acabar por prejudicar a sua qualidade de vida, saúde e bem estar por estarem sujeitos diariamente, em seu ambiente de trabalho, que são agentes nocivos biológicos os microrganismos e parasitas infectocontagiosos vivos e suas toxinas, encontrados no trabalho de segurados em estabelecimentos de saúde, que tenham contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados. Assim, a atividade dos Motoristas da

Saúde por sua similitude com a atividade de enfermagem, no exercício de suas funções, tem contato com pacientes e agentes biológicos a agentes físicos, também como ruídos, calor excessivo e vibração, identificando como esses agentes podem ser considerados insalubres para a profissão. Os pacientes Cubatienses fazem o uso do transporte da saúde e cabe ao motorista a condução com zelo e segurança desses pacientes para os mais diversos centros de tratamentos fora da nossa cidade, o que demonstra a importância dos profissionais dessa área, que devem prezar pela segurança das vidas que transportam. No entanto, ao analisar o meio ambiente de trabalho dos motoristas da Saúde de Cubati fica perceptível que a profissão carrega alguns riscos ocupacionais, no qual os motoristas ficam expostos a diversos agentes potencialmente insalubres.

Embora a função de motorista da saúde não se enquadre nas Atividades de risco para o recebimento de insalubridade de acordo com a NR 15, os agentes aos quais o motorista é exposto se enquadram.

Assim, pela presente Propositura, conclui-se que a insalubridade é um Direito Social que garante ao trabalhador um trabalho digno, em consonância com os princípios constitucionais fundados na garantia de exercício dos valores sociais e na pessoa humana.

Câmara Municipal de Cubati em 20 de Setembro de 2025.

Magnólia Araújo Souto Dina
Vereadora
Vice Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI Casa Arlindo
Batista da costa
